



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.058, 10 DE JUNHO DE 2022.

“Estabelece novo Sistema de Administração da Praça de Esportes Jesus Gonçalves no Município de Pratinha- MG, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRATINHA– MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Praça de Esportes Jesus Gonçalves, de acordo com os dispositivos constantes na presente lei, será gerida por uma Comissão Diretora composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, estruturada da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Social;
- VI – Diretor de Esportes;
- VII – Diretor de Eventos.

Art. 2º - A Comissão Diretora referida no artigo 1º, será composta de representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos seguimentos e nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único: Os membros indicados a comporem a Comissão deverão ser escolhidos dentre os integrantes dos seguintes seguimentos:

- I – Um representante do Legislativo Municipal;
- II – Um representante do Departamento Municipal de Esportes e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

III – Um representante do Departamento Municipal de Ação e Promoção Social;

IV – Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

V – Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

VI – Um representante do Gabinete do Prefeito;

VII – Um representante do Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo Segundo: Para cada membro titular, será indicado também um suplente, que sucederá o primeiro em caso de ausência, seja de forma eventual ou permanente. Neste último caso, em decorrência de afastamento ou desligamento do servidor em relação a função dentro do seguimento que representa.

Parágrafo Terceiro: O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, destituir a Comissão Diretora ou parte dela, a bem do interesse público.

Art. 3º – A Diretoria assumirá perante o Executivo Municipal a responsabilidade da investidura no cargo e função, sendo que sua participação nos trabalhos não será remunerada, constituindo-se, todavia, em serviço de relevante interesse público.

Art. 4º – A Comissão Diretora trabalhará com autonomia na administração da Praça de Esportes Jéssus Gonçalves, cabendo-lhe dentre outras atribuições inerente a função, especialmente:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Organizar e revisar o quadro de sócios da Praça de Esportes;

III – Fixar e arrecadar as mensalidades e outras rendas;

IV – Promover eventos e atividades físicas;

V – Aplicar receitas provenientes do funcionamento da referida Praça de Esportes na aquisição de materiais, bem como em obras de manutenção e ampliação;

VI – Solicitar, através de ofício, ao Executivo Municipal, contratação de pessoal necessário à consecução das atividades programadas;

VII – Celebrar parcerias e contratos para uso da Praça de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 5º - A Comissão Diretora, na pessoa de seu Presidente, anualmente, prestará contas ao Executivo Municipal, informando receitas e despesas oriundas das atividades desenvolvidas e propostas pela Comissão.

Art. 6º - A Comissão Diretora, poderá promover, na Praça de Esportes, atividades e eventos beneficentes em prol de entidades assistenciais e/ou filantrópicas do Município de Pratinha, ou ainda, permitir o uso de suas dependências para terceiros o fazerem.

Art. 7º - Poderá a Comissão Diretora, com observância da presente Lei, bem como das demais normas que regem os contratos administrativos, alugar as Dependências da Praça de Esportes, para fins privados.

Art. 8º - O executivo municipal, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, fornecerá os recursos financeiros necessários à manutenção da Praça de Esportes, especialmente no que tange a contratação de pessoal, quando não for possível executá-las com recursos exclusivos arrecadados pela Comissão.

Art. 9º - Fica a Comissão Diretora da Praça de Esportes Jésus Gonçalves, autorizada a elaborar Estatuto e Regimento Interno próprio, devendo o fazer com observância à presente Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais nº 388/86, 416/88 e 539/93.

Pratinha/MG, 10 de junho de 2022.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da prefeitura no dia 10/06/2022.

Copiada fielmente da Original em 10/06/2022.